ZONEAMENTO de SÃO PAULO QUANTO CONSTRUIR e SEUS USOS PERMITIDOS

Eng. Carlos Henrique N. CABRAL

www.engenheirocabral.com.br

ITENS ABORDADOS na PALESTRA

- I Objetivo
- II Prefeituras Regionais
- III Zoneamento
- IV Parâmetros de ocupação
- V Área Permeável no Lote Quota Ambiental
- VI Atividades PERMITIDAS no imóvel
- VII Cadastro de Edificações
- VIII Resumo das exigências resultado final.

I. OBJETIVO

Permitir ao Corretor de Imóveis ter ciência da importância de conhecer a Lei 16.402/16 de Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento) para que seu cliente tenha uma correta operação imobiliária na Cidade de São Paulo para uma ou mais atividades neste imóvel.

"Ao Corretor de Imóveis cabe exercer profissionalmente a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis e opinar quanto à comercialização imobiliária."

FORMA de APRESENTAÇÃO

"exemplo prático"

Um empresário deseja instalar a atividade Clínica Médica num imóvel na Rua Pamplona, no Bairro Jardim Paulista, na Capital.

É possível, segundo a legislação de uso e ocupação da Cidade de São Paulo, construir/reformar/alugar/vender o imóvel para este fim?

Obs. 1) Neste exemplo serão abordados tão somente os itens referentes à Lei 16.402/16 de Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento).

Obs. 2)As características da edificação para a construção/reforma (salas, banheiros, cozinha, dependências, escadas, coberturas etc.) estão previstos no recente COE – Código de Obras e Edificações – pela Lei 16.642/16 - que será objeto de outra palestra.

Itens a verificar para instalação de uma atividade

- 1. Zoneamento do imóvel
- 2. Parâmetros de ocupação do lote
- 3. Área Permeável no lote
- 4. Permissão da atividade no imóvel que depende de:
 - Ser PERMITIDA no Zoneamento do imóvel
 - Se permitida, ATENDER as "Condições de Instalação"
 - Se permitida, ATENDER os "Parâmetros de Incomodidade" do Zoneamento local
- 5. Regularidade da Edificação no CEDI

Obs.: Os itens 2 e 3 devem ser apresentados quando o imóvel for reformado ou construído.

RESUMO das EXIGÊNCIAS - Resultado FINAL

Local: Rua Pamplona, 1.200 – IPTU 009-088-0161-0 – para Clínica Médica

Zona	ZEU (Zona de Estruturação Urbana)
Parâmetros de ocupação	
1 - Coeficientes de Aproveitamento (CA)	CAbas de 1 = 686 m² e
	CAmax de 4 = 2.744 m ² (outorga onerosa)
2 - Taxa de Ocupação	0,70 = 480,20 m ²
3 - Gabarito	sem limite de altura
4 - Recuos	De frente não;
	de fundo e lateral só acima de 10 m de altura
5 - Cota parte máxima do terreno por unidade	34,3 m²
Taxa de Permeabilidade	≥ 0,29 = 198,94 m² + resultante da Quota Ambiental
Classificação da Atividade	nR1-6
Permissão da Atividade	nR1-6 é PERMITIDA na zona ZEU
Condições de Instalação no imóvel para a atividade	
Vaga de automóvel	1/75 m², portanto 397/75= 6 vagas
Vaga de bicicleta	1/250 m², portanto 397/250 = 2 vagas
Vaga de utilitário	1 vaga
Largura da via	≥ 8 m
Parâmetros de Incomodidade	das 7h às 19 ≤ 60 db ;
	das 19h às 22h ≤55 db e
	das 22h às 7h ≤ 50 db
Imóvel CEDI	REGULAR
	terreno de 686 m² e
	Área Construída de 397m²

II - Prefeituras Regionais

A Cidade foi dividida pelo Executivo e Legislativo, para efeito administrativo e descentralizador, em 32 (trinta e duas) Prefeituras Regionais, utilizando-se as divisões de Distritos.

Suas funções básicas são:

- Atendimento ao cidadão da região sobre assuntos municipais em local próximo à sua residência ou empresa.
- Serviços de Zeladoria Urbana, tais como: limpeza da vias públicas (varrição e raspagem); tapa-buraco; poda, plantação e remoção de árvores; conservação de logradouros (guias, sarjetas, bocas de lobo etc.); limpeza de córregos e galerias; etc.
- Fiscalização das Leis municipais (cerca de 700 leis) de Postura e Zoneamento que todo cidadão DEVE obedecer.

Para conhecer e acessar os serviços municipais e solicitações:

Portal SP156,

por aplicativo de celular ou pelo telefone 156.

O ZONEAMENTO é um instrumento do Poder Público cujos objetivos são:

- regular o uso e a ocupação do solo, estabelecendo a divisão da
 Cidade em territórios quadras e vias públicas —
- autorizar ou vetar, total ou parcialmente, a realização de determinadas atividades
- definir os critérios básicos para a ocupação do solo, por meio de leis e regulamentos inclusive para as construções.
- uma limitação administrativa ao "direito de propriedade", cujo solo deve ser utilizado, com base no Princípio da Função Social da Propriedade, sempre obedecendo o interesse da coletividade.
- outros objetivos: ver no <u>Caderno</u> Zoneamento Ilustrado da SMUL, pg 22.

III. ZONEAMENTO da CIDADE MAPA do ZONEAMENTO PR PINHEIROS

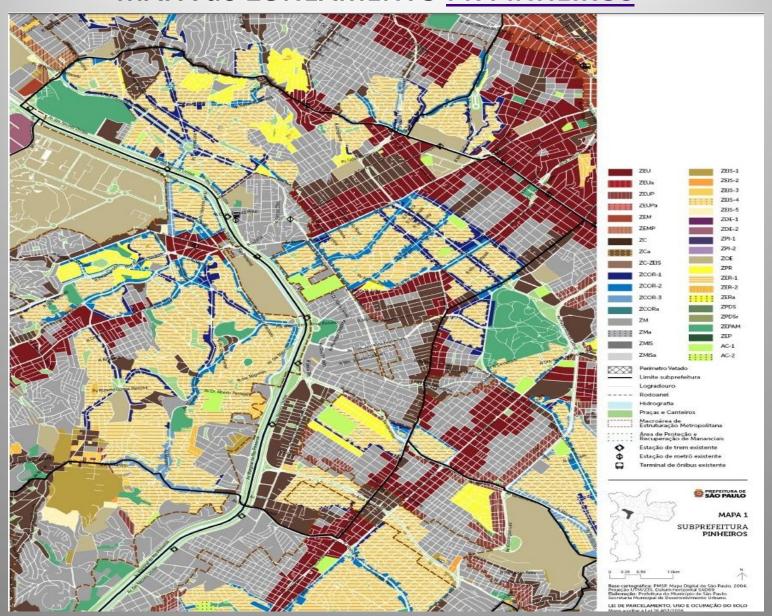


Ilustração em 3D da distribuição de Zonas na Cidade



- A) SEM o nº do IPTU mas tendo apenas o endereço com nº do imóvel ou ainda o endereço e ruas entre o imóvel.
- 1 Ingressar no site municipal GEOSAMPA
- 2 Clicar no ícone "lupa" do lado esquerdo da tela de quem olha para ela.
- 3 Aparece a tela de "Pesquisa por" e nesta clicar na aba Endereço e digitar o endereço em "logradouro". Atenção ao aviso abaixo da palavra "logradouro"
- 4 Clique em "Localizar"
- 5 O programa vai indicar com um ponto circular turquesa o local pesquisado.
- 6 Olhe para a ficha do lado direito da tela e localize "Legislação Urbana"
- 7 Clique no quadrado do "+" e aparecem outras opções
- 8 Clique no quadrado do "+" do "Zoneamento Lei 16.402/16"
- 9 Clique no quadrado do "Perímetros da Zonas (1)" e se necessário nos seguintes.
- 10-Aparecem na tela as quadras coloridas com as iniciais do Zoneamento do local.
- 11- Anote as iniciais que aparecem (ZER, ZM, ZEUP, ZC etc.)

A) SEM o nº do IPTU mas tendo apenas o endereço com nº do imóvel ou ainda o endereço e ruas entre o imóvel.

Indicação do Zoneamento no MAPA DIGITAL da CIDADE - GEOSAMPA



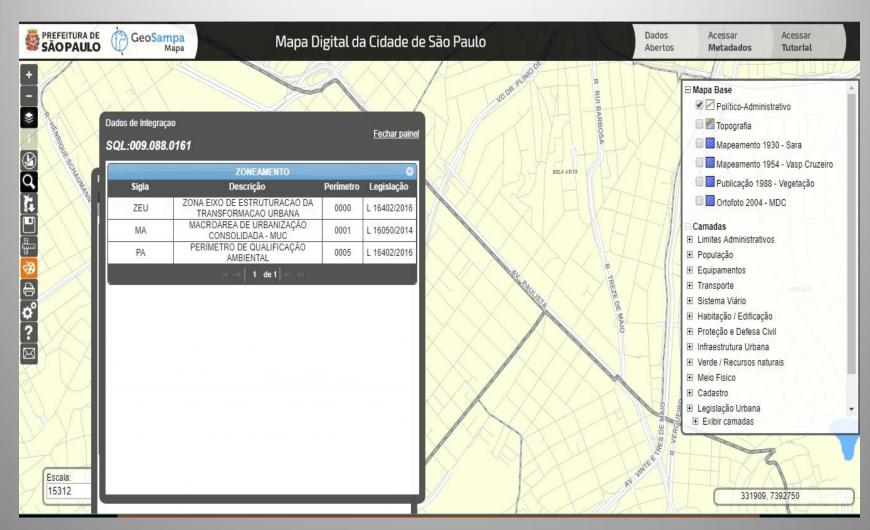
No nosso exemplo a Zona do Imóvel é: ZEU (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana)

Obs.:No <u>Caderno</u> do <u>Zoneamento Ilustrado</u> encontramos a Lei 16.402/16 e as definições de cada Zona entre outras centenas de informações ilustradas.

B) COM o nº do IPTU: usando o SISZON

- 1 Ingressar no site municipal GEOSAMPA
- 2 Clicar no ícone "lupa" do lado esquerdo da tela de quem olha para ela.
- 3 Aparece a tela de "Pesquisa por"
- 4 Clicar na aba Zoneamento
- 5 Digitar o número do SQL e clicar em LISTAR.
- 6- Abre uma caixa de confirmação tipo captcha. Digite as letras e números.
- 7 Vai surgir uma sobre tela com os dados todos do Zoneamento do imóvel.

B) COM o nº do IPTU: usando o SISZON



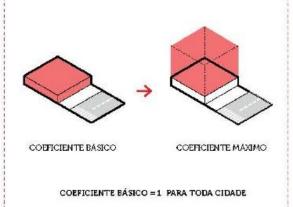
VI. PARÂMETROS de OCUPAÇÃO

- Os parâmetros de ocupação do lote estão estabelecidos no art. 56 da Lei 16.402/16 e indicados no quadro Q3 desta Lei.
- I Coeficiente de aproveitamento (CA): determina qual a área que poderá ser edificada no terreno (lote)
 - a) coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin): menor edificação obrigatória se ter em um lote.
 - **b)** coeficiente de aproveitamento básico (CAbas): área de construção "gratuita" permitida no lote.
 - c) coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax): área máxima da edificação no lote adquirindo outorga onerosa

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)

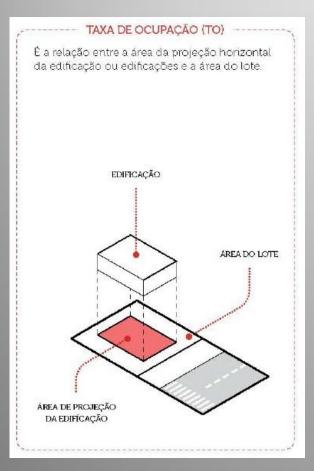
É a relação entre a área edificada computável e a área do lote, podendo ser:

- coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin), abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.
- coeficiente de aproveitamento básico (CAbas), que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos.
- coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax), que não pode ser ultrapassado



IV. PARÂMETROS de OCUPAÇÃO

II - Taxa de ocupação (TO): indica qual porcentagem do lote pode ser ocupado, em planta (andar térreo).



III - Gabarito de altura máxima (GAB)



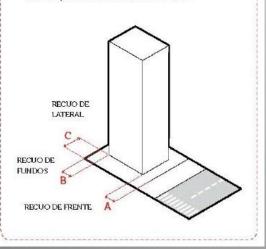
IV. PARÂMETROS de OCUPAÇÃO

IV - recuos mínimos

RECUOS MÍNIMOS

É distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, havendo:

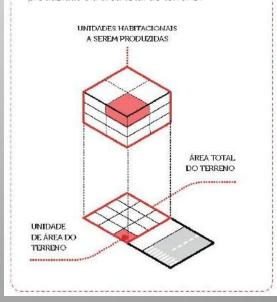
- recuo de frente Distância entre uma edificação e o alinhamento predial.
- recuo de fundos Distância entre uma edificação e a divisa dos fundos do lote de propriedade.
- recuo lateral Distância entre uma edificação e a divisa lateral do lote



V - cota-parte máxima de terreno por unidade (CPmax)

COTA PARTE MÁXIMA E MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE (CPMAX) (CPMIN)

A cota parte de um terreno corresponde à quantidade de unidades habitacionais segundo unidade de área do terreno. Define a densidade habitacional a partir da relação entre o número de unidades habitacionais a serem idealmente produzidas e a área total do terreno.



IV. PARÂMETROS de OCUPAÇÃO

Os parâmetros de ocupação do lote no Quadro Q3 da lei 16.402/16

Quadro 3 - Parâmetros de ocupação, exceto de Quota Ambiental

				roveitam		Taxa de O	cupação Máxima		Rec	uos Minimos	(metros)	Cots parte
								Gabarito		Fundos e	Leternis	máxima de
	DE ZONA	ZONA (a)	C.A. mínimo	C.A. básico	C.A. máximo (m)	T.O. para lotes até 500 metros ²	T.O. para lotes igual ou superior a 500 metros ²	de altura máxima (metros)	Frente (i)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros	Altura da edificação superior a 10 metros	terreno por unidade (metros²)
RANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEU	0,5	1	4	0,85	0,70	NA	NA	NA.	3 (j)	20
3		ZEUa	NA.	1	2	0.70	0.50	28	NA	NA	3 (j)	40
€	ZEUP	ZEUP (b)	0,5	1	2	0.85	0.70	28	NA	NA	3 (3)	NA
2	ZEOP	ZEUPa (c)	NA	1	1	0.70	0.50	28	NA	NA.	3 (j)	NA
=	ZEM	ZEM	0,5	1	2 (d)	0,85	0.70	28	NA	NA	3 (3)	20
200	Z.L.	ZEMP	0.5	1	2 (e)	0.85	0,70	28	NA.	NA.	3 (j)	40
200	200	ZC	0,3	1	2	0.85	0,70	48	5	NA	3 (3)	NA.
	zc	ZC=	NA	1	1	0.70	0,70	20	5	NA	3 (3)	NA
		ZC-ZEIS	0,5	1	2	0.85	0.70	NA	5	NA	3 (j)	NA
-		ZCOR-1	0.05	1	1	0.50	0.50	10	5	NA.	3 (j)	N.A.
	ZCOR	ZCOR-2	0,05	1	1	0.50	0,50	10	5	NA	3 (j)	NA
	ZCOR	ZCOR-3	0.05	1	1	0.50	0,50	10	5	NA	3 (i)	NA
- 83	99	ZCORa	NA.	1	1	0.50	0,50	10	5	NA	3 (j)	NA
		ZM	0.3	1	2	0.85	0.70	28	5	NA.	3 (j)	NA
2	ZM	ZMa	NA.	1	1	0,70	0,50	15	5	NA.	3 (i)	NA
*	Zivi	ZMIS	0,3	1	2	0.85	0.70	28	5	NA	3 (i)	NA
QUALIFICAÇÃO		ZMISa	NA.	1	1	0.70	0,50	15	5	NA.	3 (j)	NA
5		ZEIS-1	0.5	1	2.5 (f)	0.85	0.70	NA.	5	NA	3 (j)	NA
0	ZEIS	7FIS-2	0.5	1	4 (f)	0.85	0.70	N.A.	5	NA.	3 (ii)	NA
		ZEIS-3	0.5	1	4 (E)	0.85	0.70	N.A	5	NA.	3 (j)	NA
		ZEIS-4	NA	1	2 (h)	0.70	0.50	NA	5	NA	3 (j)	NA
	I +	ZEIS-S	0,5	1	4 (f)	0.85	0.70	NA.	5	NA:	3 (j)	NA.
8.3		ZDE-1	0.5	1	2	0.70	0.70	28	5	NA.	3 (i)	NA.
	ZDE	ZDE-2	0.5	1	2	0.70	0.50	28	5	3	3	NA.
5.5		ZPI-1	0.5	1	1.5	0.70	0.70	28	5	3	3	NA.
	ZP1	ZP1-2	NA.	1	1.5	0.50	0.30	28	5	3	3	NA.
	ZPR	ZPR	0.05	1	1	0.50	0.50	10	5	NA.	3	NA.
500	20.00	ZER-1	0.05	1	1	0.50	0.50	10	5	NA.	3	NA.
3	ZER	ZER-2	0.05	1	1	0.50	0.50	10	5	NA.	3	NA.
PRESERVAÇÃO		ZER=	NA.	1	1	0.50	0.50	10	5	NA.	3	NA.
55		ZPDS	NA NA	1	1	0.35	0.30	20	5	NA.	3	NA.
85	ZPDS	ZPDSr	NA.	0.2	0.2	0.20	0.15	10	5	NA.	3	NA.
	ZEPAM	ZEPAM	NA.	0.1	0.1	0.10	0.15	10	5	NA.	3	NA NA
		AVP-1	NA.	(k)	(k)	(k)	(k)	28	NΔ	NA.	3 (ii)	NA.
8	VERDES	AVP-2	NA.	1	1	0.3	0.3	28	NA	NA.	3 (i)	NA.
3 5	INSTITU	AVP-2	NA NA	1	4	0.85	0.3	28	NA NA	NA NA	3 (j) 3 (i)	NA NA
9 8	CIONAIS	Ala	NA NA	1	2	0.5	0.7	15	NA.	NA NA	3 (i)	NA NA
ÁREAS PÚBLICASE SARAVEL (I)			NA.									NA.
- V	CLUBES	AC-1 AC-2	NA NA	0.6	0.6	0.6	0,6	20	5	3	3	NA NA

No nosso exemplo os Parâmetros de ocupação são:

Notas:
NA = Não se aplica
(a) Nas Zonas inseridas na área de proteção e recuperação aos mananciais aplica-se a legislação estadual pertinente, quando mais restritiva, conforme \$2ª do artigo 5º desta lei.
(b) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE, a zona ZEUP passa a recepcionar automaticamente os parâmetros da zona ZEU.

os parámetros da zona ZEU.

(c) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE, a zona ZEUPa passa a recepcionar automaticam os parámetros da zona ZEUa.

(d) O CAmáx será igual a 4 nos casos dispostos no §1º do artigo 8º desta lei.

(e) O CAmáx será igual a 4 nos casos em que o lote for menor que 1.000m² (mil metros quadrados).

(f) O CAmáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 2.000m² (mil metros quadrados).

(g) O CAmáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 5.00m² (aquinhentos metros quadrados).

(h) O Camáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 5.00m² (quinhentos metros quadrados).

(i) O recuo frontal será facultativo quando atendido o disposto nos artigos 67 ou 69 desta lei.

(k) Ver artigo 30 desta lei.

(k) Ver artigo 30 desta lei.

(k) Oservar as disposições estabelecidas no § 4º do artigo 28 desta lei.

(I) Observar as disposições estabelecidas no § 4º do artigo 28 desta lei.

(m) Para áreas contidas nos perimetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Péssego e Cupecê, conforme Mapa 11 da Lei nº 16.050, de 30.14 - PDE, verificar disposições dos artigos 362 e 363 da referida lei quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo e outorga onerosa de potencial construtivo adicional.

Quadro 3 - Parâmetros de ocupação, exceto de Quota Ambiental

				oeficiente roveitame		Taxa de O	cupação Máxima		Rec	uos Mínimos	(metros)	Cota parte
								Gabarito		Fundos e	Laterais	máxima de
TIPO	DE ZONA	ZONA (a)	C.A. mínimo	C.A. básico	C.A. máximo (m)	T.O. para lotes até 500 metros ²	T.O. para lotes igual ou superior a 500 metros ²	de altura máxima (metros)	Frente (i)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros	Altura da edificação superior a 10 metros	terreno por unidade (metros²)
ÃO	ZEU	ZEU	0,5	1	4	0,85	0,70	NA	NA	NA	3 (j)	20

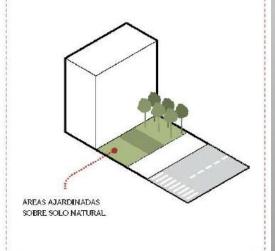
V. ÁREA PERMEÁVEL no terreno

Taxa de Permeabilidade: quadro Q3A

Taxa de permeabilidade (TP)

TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)

É a relação entre a parte permeável que permite a infiltração de água no solo e a área do lote. As taxas de permeabilidade minima são estabelecidas para cada Perimetro de Qualificação Ambiental.



Quadro 3A - Quota Ambiental: Pontuação mínima, Taxa de Permeabilidade Mínima e fatores por perímetros de qualificação ambiental

Perímetro de	TAXA DE PERM (a) (1000		PONT		FATORES			
Qualificação Ambiental	Lotes Lote>		Lote > 500 e ≤ 1000 m²	Lote > 1000 e ≤ 2500 m ²	Lote > 2500 e ≤ 5000 m ²	Lote > 5000 e ≤ 10000 m²	Lote > 10000 m ²	Cobertura Vegetal (alfa)	Drenagen (beta)
PA1	0,15	0,25	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,5	0,5
PA2	0,15	0,25	0,40	0,52	0,64	0,70	0,86	0,5	0,5
PA3	0,15	0,25	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
- ΡΔ Δ	0.15	0.25	0.37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA5	0,15	0,25	0,29	0,37	0,46	0,50	0,57	0,4	0,6
PAb	0,15	0,20	0,34	0,44	0,55	0,60	0,71	0,5	0,5
PA7	0,15	0,20	0,31	0,41	0,51	0,55	0,64	0,3	0,7
PA8	0,15	0,20	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA9	0,10	0,15	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 10	0,20	0,25	0,23	0,30	0,37	0,40	0,42	0,6	0,4
PA 11	0,20	0,30	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,6	0,4
PA 12	0,20	0,30	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,5	0,5
PA 13 (c)	NA	NA	IVA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Notas:

NA = Não se Aplica

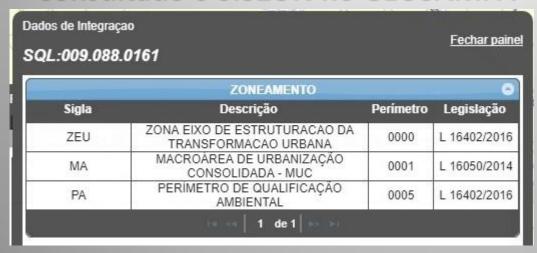
- (a) Nos lotes inseridos em ZEPAM, ZPDSr, ZPDS, ZCOR, ZPR e ZER deverão ser aplicadas as seguintes taxas de permeabilidade mínima: 0,90, 0,70, 0,50, 0,30, 0,30 e 0,30, respectivamente, independente do tamanho do lote;
- (b) Quando a somatória da taxa de permeabilidade do Quadro 3A com a taxa de ocupação do Quadro 3 for superior à 1,00 (um inteiro), a taxa de permeabilidade deverá ser respeitada e a taxa de ocupação reduzida proporcionalmente;
- (c) O PA 13 corresponde às Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais, nas quais não se aplicam as exigências da Quota Ambiental.

ÁREA PERMEÁVEL no terreno

QUOTA AMBIENTAL

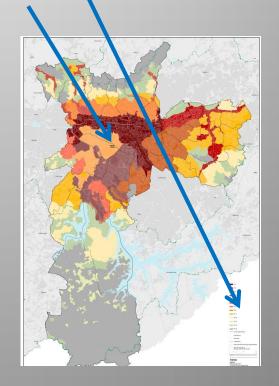
É função do Perímetro de Qualificação Ambiental estabelecido no mapa MAPA 3 da Lei 16.402/16

Consultado o SISZON no GEOSAMPA



No nosso exemplo a Taxa de permeabilidade ≥ 0,29 = 198,94 m² + resultante da Quota Ambiental

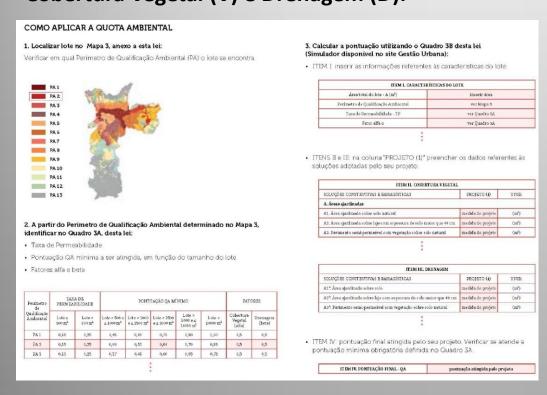
No nosso exemplo do prédio do CRECISP, por semelhança de cor, a área é a PA 5

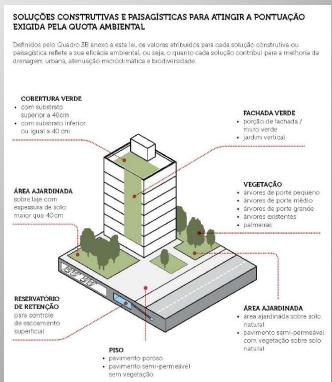


V. ÁREA PERMEÁVEL no terreno

Quota ambiental

Art. 74. A quota ambiental (QA) corresponde a um conjunto de regras de ocupação dos lotes objetivando qualificá-los ambientalmente, tendo como referência uma medida da eficácia ambiental para cada lote, expressa por um índice que agrega os indicadores Cobertura Vegetal (V) e Drenagem (D).





http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/zoneamento/arquivos/

Download do arquivo em excel: simulador

Saber se uma atividade é possível se instalar num imóvel

Verificar:

- 1 A Classificação da Atividade perante o uso do solo e CNPJ
- 2 Se a atividade é PERMITIDA no Zoneamento do imóvel
- 3 Se uma atividade permitida ATENDE as "Condições de Instalação" no imóvel
- 4 Se uma atividade permitida ATENDE aos "Parâmetros de Incomodidade" do Zoneamento local

A Classificação dos usos pela Lei 16.402/16

1 - Uso Residencial (sigla R)

R1; R2h-1 a 3; R2v-1 a 4; HIS; HMP

2- Uso não Residencial (sigla nR)

nRa; nR1; nR2; nR3; Ind 1; Ind 2, Ind 3; Infra;

1 – A Classificação dos usos pela Lei 16.402/16

a) Uso Residencial (sigla R)

- I R1: 1 (uma) unidade habitacional por lote;
- II R2h: conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente ou superpostas, e todas com entrada independente com frente para a via oficial de acesso ou em condomínio, sendo subdividido em:
 - a) R2h-1, casas geminadas: conjunto de unidades habitacionais agrupadas horizontalmente, todas com frente e acesso independente para a via oficial de circulação;
 - **b)** R2h-2, casas superpostas: duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote, com frente e acesso independente para a via oficial de circulação;
 - c) R2h-3, conjunto residencial horizontal: aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso independente a cada unidade habitacional por via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação;

1 – A Classificação dos usos pela Lei 16.402/16

III - R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, sendo subdividido em:

- a) R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável;
- **b)** R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável;
- c) R2v-3: conjunto residencial com mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados) até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída computável;
- **d)** R2v-4: conjunto residencial com mais de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída computável;
- IV Habitação de Interesse Social HIS: é aquela estabelecida no Quadro 1 anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 − PDE, adotados os valores de renda familiar mensal atualizados nos termos do art. 170 desta lei conforme os tipos;
- V Habitação de Mercado Popular HMP: é aquela estabelecida no Quadro 1 anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 PDE, adotados os valores de renda familiar mensal atualizados nos termos do art. 170 desta lei.

1 – A Classificação dos usos pela Lei 16.402/16

b) Uso não Residencial (sigla nR – são as atividades empresariais em geral)

I - nRa: uso não residencial ambientalmente compatível com o equilíbrio ecológico, englobando atividades comerciais, de serviços, institucionais e produtivas, compatíveis com a proteção, preservação e/ou recuperação ambiental, inserido nas zonas urbana e rural;

II - nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial;

III - nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial;

IV - nR3: uso não residencial especial ou incômodo à vizinhança residencial;

V - Ind-1a: atividade industrial não incômoda, compatível com a vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental;

VI - Ind-1b: atividade industrial compatível com a vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental;

1 – A Classificação dos usos pela Lei 16.402/16

b) Uso não Residencial (sigla nR – são as atividades empresariais em geral)

VII - Ind-2: atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, que implica a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental;

VIII - Ind-3: estabelecimento industrial cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna regional, proibido no Município de São Paulo;

IX - INFRA: edificação, equipamento ou instalação acima do nível do solo ou que tenha permanência humana, necessários aos serviços de infraestrutura de utilidade pública relacionados ao saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, transporte de passageiros e de carga, distribuição de gás, produção e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços de infraestrutura de utilidade pública.

Saber se uma atividade é possível se instalar num imóvel

2 – Se é PERMITIDA (ou não) na ZONA do imóvel

CLASSIFICAÇÃO da atividade: depende diretamente da escolha do código do CNAE no momento de abrir a empresa.

Dependendo do CNAE uma mesma atividade com nomes diferentes pode, ou não, ser atividade de baixo risco ou pode, ou não, ser permitida na Zona.

A classificação específica de cada uso, função do CNAE da atividade, está relacionada nos

Decreto 57.298/16 e Decreto 57.378/16

Site do IBGE para consultar CNAE



No nosso exemplo o CNAE é 8630-5/03 – CLINICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS.

Consultando os Decretos encontramos a classificação: nR1-6

2 – Se é PERMITIDA (ou não) na ZONA do imóvel

Conhecendo das consultas anteriores:

- a. Zoneamento do local do imóvel e
- b. Classificação da atividade no Decreto 57.378/16,

usamos o quadro Q4 da Lei 16.402/16 cruzando a sigla da atividade com a sigla do Zoneamento local:

。	2.0			1	RANSF	DRMAÇÃ	0										QUALIFICAÇÃO											
nso.	SUBCAT.	GRUPOS DE		Z	EU		2	EM.		ZC	S.		ZCOR (f)	(g) (j)			. 13	ZM				ZEIS (b)		,,	ZI	DE	ZP	ų
CAT.	Sug	ATIVIDADES	ZEU	ZEUa	ZEUP	ZEUPa	ZEM	ZEMP	zc	ZCa	ZC- ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCORa	ZIM	ZMa	ZMIS	ZMISa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-	ZPI-1	ZPI-
		R1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		R2h-1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
.		R2h-2	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
¥		R2h-3	SIM	SIM	MIZ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DENCIAL	R	R2v-1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
ž		R2v-2	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
KES		R2v-3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2v-4	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		EHIS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		EHMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
-		nRa-1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
M		nRa-2	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ž	nRa	nRa-3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
0	mid	nRa-4	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RESIDENCIAL		nRa-5	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
_		nRa-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

lotas:

(a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados numa distância de até 500m (quinhentos metros) da zona urbana.

(b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas observadas as disposições estabelecidas no artigo 55 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE.

(c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.

(d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro 1978.

(f) Nas zonas ZCOR ficam proibidas as seguintes atividades: albergue; dispensário; flats; apart hotel; hotel; motel; pensionato; pensão; ensino a distância; ensino supletivo; ensino preparatório para escolas; estacionamento privativo do tipo drive-in.

(g) Nos lotes localizados nas ZCOR-1 e ZCOR-2 inseridas no perímetro de ZEPEC/AUE nas Subprefeituras Sé, Lapa e Pinheiros, incluindo os lotes externos e lindeiros às ZEPEC/AUE nas respectivas subprefeituras, fica proibida a instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR1-2 e nR1-13 e proibidas as seguintes atividades: buffet, buffet infantil, salão de festas e eventos, auditórios, cinemas, teatros, anfiteatros e arenas.

(i) Atividade shopping center permitida somente nos lotes localizados na área contida no perímetro de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pêssego, nos termos do art. 362 e Mapa 11 anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

(j) Nas zonas ZCOR a atividade abrigo de medidas protetivas para crianças e adolescentes dependerá de anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limitrofes do imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento, bem como de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro exteren do lote a ser ocupado pole ostabelecimento.

(k) Nos parques inseridos em ZEPAM, a permissão de instalação de atividades de comércio e serviços e de espaços destinados a eventos fica condicionada à aprovação do órgão ambiental competente, ouvido o conselho gestor do parque ou, na ausência deste, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES.

ATENÇÃO: É IMPORTANTE ler as NOTAS no rodapé do quadro Q4, pois tratam das exceções

No nosso exemplo a atividade é nR1-6 e o Zoneamento ZEU.

Cruzando a coluna "Grupos de Atividade" e "ZEU" e linha nR1-6 encontramos "SIM" e portanto a atividade É PERMITIDA na ZONA

3 - Se uma atividade PERMITIDA na ZONA do imóvel atende as "Condições de Instalação" no imóvel.

Conhecendo das consultas anteriores a classificação da atividade no Decreto 57.378/16, usamos o quadro Q4A da Lei 16.402/16 para verificar se a atividade atende ou não às condições OBRIGATÓRIAS de instalação.

No nosso exemplo a Atividade está classificada como nR1-6 que exige em relação à área construída de 397 m²:

- a) Vaga de automóvel: 1/75 m², portanto 397/75= 6 vagas
- b) Vaga de bicicleta: 1/250 m², portanto 397/250 = 2 vagas
- c) Vaga de utilitário: 1 vaga
- d) Largura da via ≥ 8 m

		ndições de insta Número mínimo	days por sur						
Subce	tegoria de	área construída o m²) ou por núme	omputável (em ro de unidades	Vestiário para	Número de vagas para	Número de vag	scarga (c) as para caminhão	Área para embarque e	Largur
	Uso	habitaciona Vagas de automóveis (e)(f)	vagas de bicicletas	usuários de bicicleta (b)	utilitário	Até 4.000 m² de área construída computável	Acima de 4.000m² de área construída computável (d)	desembarque de passageiros	minim de vis
R	R1 R2h-1 R2h-2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NΑ
	R2h- 3			- 00			35		
	R2v-1 R2v-2	NA.	1/1 UH	NA	NA	NA.	NA NA	NA	≥ 8 m
	R2v-3 R2v-4	NA	1/1 UH	NA	NA	NA	NA.	NA	≥ 10n
nRa	nRa-1 nRa-2 nRa-3 nRa-4 nRa-5	1/100m²	1/500m²	sim	1+ 1/4000m²	NA.	(VETADO) 1 + 1/4000m²	NA	≥8m
	nRa-6	1/100m²	1/500m²	sim	1+ 1/4000m ²	1 + 1/4000m²	1 + 1/4000m²	sim	≥ 10n
nR1	nR1-1	1/75m²	1/250m²	sim	2	NA.	NA	NA	≥ 10n
	nR1-2 nR1-3 nR1-4 nR1-5 nR1-6	1/75m²	1/250m²	NA.	1+ 1/4000m²	NA.	NA NA	NA	≥8m
	nR1-7 nR1-8	1/75m²	1/250m²	sim	2	NA.	NA NA	sim	≥ 8m
	nR1-8	1/75m²	1/250m ²	NA.	1+	NA NA	(VETADO) ±+	NA NA	≥ 8m
	nR1-10	NA.	1/125m ²	NA.	1/4000m² NA	NA.	1/4000m² NA	NΔ	NA.
	nR1-10	NA.	1/125m²	NA NA	NA NA	NA.	NA NA	NA NA	NA NA
	nR1-12 nR1-13	1/75m²	1/500m ² 1/125m ²	NA.	1 + 1/4000m²	NA.	(VETADO) 1 + 1/4000m ²	NA	≥8m
	nR1-14	1/75m²	1/500m ²	sim	2	1 (g)	1 + 1/4000m ²	sim	≥ 10n
	nR1-15 nR1-16	1/75m²	1/500m ²	NA NA	NA NA	NA NA	NA NA	NA NA	≥ 8m NA
nR2	nR2-1	1/100m ² 1/50m ²	1/125m ² 1/250m ²	sim	1 + 1/4000m ²	NA.	(VETADO) 4 + 1/4000m²	sim	≥10n
	nR2-2	1/50m²	1/250m²	sim	1 + 1/4000m ²	NA.	(VETADO) 1 + 1/4000m ²	sim	≥10n
	nR2-3	1/50m²	1/250m²	sim	1/4000m²	1	NA NA	sim	≥ 12n
	nR2-4	1/75m²	1/500m ²		366		5200000000000		
	nR2-5 nR2-6 nR2-7	1/50m²	1/250m ² 1/125m ² 1/125m ²	sim	1 + 1/4000m²	NA	(VETADO) 4 + 1/4000m ²	sim	≥10n
	nR2-8	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	1/125m²	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	≥Sm
	nR2-9	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	1/125m²	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente	≥ 10π
	nR2-10	1/50m²	1/125m ²	sim	1 + 1/4000m²	NA.	(VETADO) ±+ 1/4.000 m ²	sim	≥10n
	nR2-11	1/50m²	1/125m²	sim	1/4000m² 1 + 1/4000m²	NA	(VETADO) ±+ 1/4000m²	sim	≥10π
	nR2-12	1/75m²	1/500m²	sim	1/1000m²	(VETADO) 1/1000m²	1/1000m²	NA	≥ 12n
	nR2-13	1/50m²	1/500m²	sim	NA	NA.	NA	sim	≥10n
	nR2-14	1/50m²	1/500m²	sim	1+ 1/4000m²	NA.	(VETADO) ±+ ±/4000m²	sim	≥10n
	nR2-15	1/50m²	1/125m²	sim	1+ 1/4000m ²	(VETADO) 4	(VETADO) 4	sim	NA

4 - Se uma atividade PERMITIDA na ZONA do imóvel atende aos "Parâmetros de Incomodidade" do Zoneamento.

Conhecendo a classificação da atividade pelo Decreto 57.378/16, usamos o quadro Q4B da Lei 16.402/16 para verificar se a atividade atende aos Parâmetros de Incomodidade.

	Tipo de zona	Zona	para an	ério de Avalis biente exteri (c) (d) (f)	no dB(A)	Vibração	Emissão de radiação Faixa de	Emissão de	Emissão de gases, vapores e materia	
	Tipo de zona		Emissão de ruido das 7h às 19h	ruido das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h	associada	frequência (OHz à 300GHz)	odores	particulado (e)	
RANSFORMAÇÃO		ZEUa ZEUPa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
*	ZEU	ZEU	32513	1999	2000	V. 2. (*)	1.5050		(-)	
8		ZEUP							(a)	
55	1	ZEM	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
3	ZEM	ZEMP	-	\$2000	Second		1000000	100000	(a)	
P=			-				No.			
	12.00	ZCa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZCs	zc	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZC-ZEIS						15.65	(a)	
		ZCOR-1 ZCOR-2	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZCOR		FF.		ar.	4-1	rh-1	6-3	f=3	
	-	ZCOR-3 ZCORa	55 50	50 45	45	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZM	60	55	50	(a)	(D)	(a)	(a)	
9		ZMa	50	45	40			2000		
50	ZM	ZMIS	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
8	-	ZMISa	50	45	40		A106360	10.000	00.000	
QUAUFICAÇÃO	—	ZEIS-1				(a)				
8	I	ZEIS-2	50	45	40			(a)		
	ZEIS	ZEIS-3	55	50	45		(b)		(a)	
	2613	ZEIS-4	50	45	40				(a)	
	l – –	ZEIS-5	55	50	45					
		ZDE-1	60	55	50		-			
	ZDE	ZDE-2	65	60	55	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZPI-1					77	12000	1	
	ZPI	ZPI-2	65	60	55	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZPR	ZPR	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
0		ZER-1				(0)	(0)	(0)	(0)	
3	ZER	ZER-2	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
PRESERVAÇÃO		ZERa				(0)	(0)	107	(0)	
98		ZPDS				11100000			(a)	
£	ZPDS	ZPDSr	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
2 kg	Verdes	AVP-1 AVP-2	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
EGRANTE: SAPAVEL	1,000,000,000				50	4-3	(b)	643	4-1	
2 8 0	Institucionais	Al	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
SHE		Ala	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
E INTEGRANTES DO SAPAVEL	Clubes	AC1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		Clubes AC2	-	45 40		,	,	,	(4)	

Na prática somente é considerado para efeito de obrigação e fiscalização o "NCA" (som) que deve ser entendido como a "lei do silêncio" em São Paulo

No nosso exemplo a Zona é ZEU. Então os parâmetros a serem obedecidos são os do nível máximo de decibéis:

- a) das 7h às 19 ≤ 60 db;
 - b) das 19h às 22h ≤55 db;
 - c) das 22h às 7h ≤ 50 db

CEDI: É o cadastro municipal onde consta a situação da EDIFICAÇÃO como REGULAR OU IRREGULAR

- Edificação REGULAR é aquela que possui o documento municipal conhecido como "habite-se" cujos nomes oficiais são: Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização ou Certificado de Regularização € não recebeu reforma clandestina ao longo do tempo.
- Edificação IRREGULAR é aquela que NÃO POSSUI o documento municipal "habite-se" por ter sido construída clandestinamente (sem aprovação de projeto) OU possuía o "habite-se" mas recebeu reforma clandestina (sem aprovação de projeto).
- Importância da edificação constar como REGULAR
 - a) O Registro de Imóveis somente aceita REGISTRAR uma VENDA/COMPRA se o CEDI constar como REGULAR.
 - b) Aprovar um projeto de Reforma somente é possível com o CEDI REGULAR
 - c) Muitos tipos de empresa somente obtém a Licença de Funcionamento se o CEDI estiver constando como REGULAR.
- REGULARIZAR a SITUAÇÃO no CEDI (de IRREGULAR para REGULAR):

Ingressar com solicitação de Certificado de Regularização <u>SE</u> a edificação ATENDER TODOS os parâmetros de USO e OCUPAÇÃO do SOLO (veremos mais à frente quais), ou demolir a área edificada à mais para atender esses parâmetros.

Obs: Lei Federal 13.465 /13.07.17 – Aprova escritura da "laje"

Como obter no site municipal:

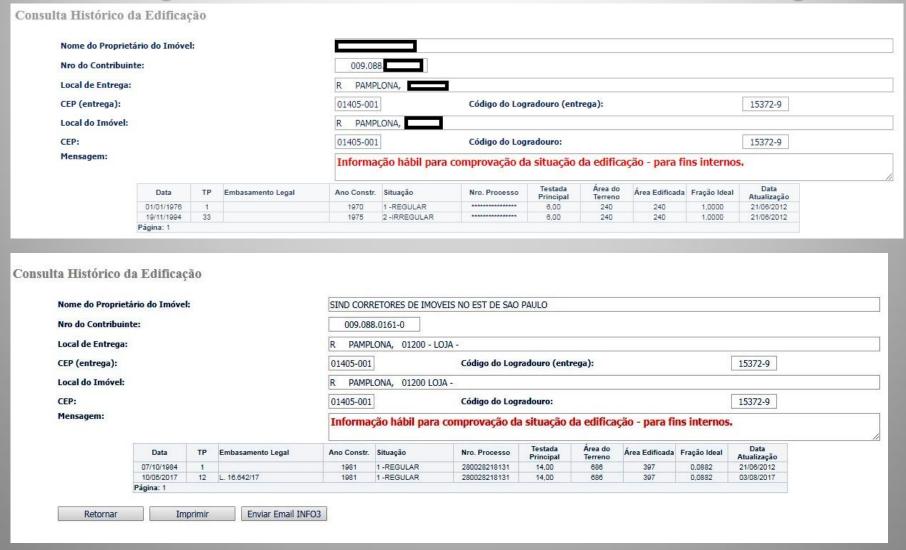
i www3.prefeitura.sp.gov.br/sd0219_emissaodocumento/PaginasPublicas/Documentos.aspx prefeitura.sp.gov.br # ⊠ ■ Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Capa do Portal > Secretarias > Emissão de Documento via Web SMUL - CADASTRO DE EDIFICAÇÕES Agora você poderá solicitar e imprimir os documentos referentes ao Cadastro de Edificações - CEDI pela internet. Os documentos são: Histórico da Edificação; 2 - Certificado de Regularidade da Edificação; 3 - Notificação de Irregularidade da Edificação; O que você deseja fazer? (Assinale uma opção abaixo) SOLICITAR O DOCUMENTO ==> TENHA EM MÃOS O SEU IPTU (IMPOSTO PREDIAL). CONSULTAR O PROTOCOLO ==> SOMENTE QUANDO O PEDIDO JÁ FOI FEITO. Continuar

Histórico gerado pelo site do CEDI

SECR			E LICENCIAMENTO	FOLHA 01	03 000011506 201 N° DO CONTRIBUINTE .009.088.0161-0			
PROPRIETÁRIO SIND CORRETO	RES DE IMOVEIS I	NO EST DE SAO PAUL	.0					
COMPROMISSÁRIO								
LOCAL DO IMÓVEL - E R PAMPLONA, 01 CEP 01405-001					CÓDIGO DO LO 15372			
LOCAL DE ENTREGA NOME ENDEREÇO R PAM CEP 01405-001	PLONA, 1200 LOJA				1537	OGRADOURO 72-9		
NOME ENDEREÇO R PAM		TESTADA PRINCIPAL	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA E				

SE SE			E LICENCIAMENTO -		
PROPRIETÁRIO	ă				
COMPROMISSA	RIO				
LOCAL DO IMÓVE R PAMPLONA CEP 01405-0	.,				o Logradouro 372-9
OCAL DE ENTRE NOME ENDEREÇO R P	AMPLONA,				DO LOGRADOURO 5372-9
DATA	SITUAÇÃO	TESTADA PRINCIPAL	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA EDIFICADA (M²)	FRAÇÃO IDEAL
01/01/1976	REGULAR IRREGULAR	6.00	240 240	240	1.0000

Histórico gerado em consulta ao Cadastro na Prefeitura Regional:



O CEDI do imóvel do nosso exemplo mostra que a edificação está REGULAR

VIII - RESUMO das EXIGÊNCIAS - Resultado FINAL

Local: Rua Pamplona, 1.200 – IPTU 009-088-0161-0 – para Clínica Médica

Zona	ZEU (Zona de Estruturação Urbana)
Parâmetros de ocupação	
1 - Coeficientes de Aproveitamento (CA)	CAbas de 1 = 686 m ² e
	CAmax de 4 = 2.744 m² (outorga onerosa)
2 - Taxa de Ocupação	0,70 = 480,20 m ²
3 - Gabarito	sem limite de altura
4 - Recuos	De frente não;
	de fundo e lateral só acima de 10 m de altura
5 - Cota parte máxima do terreno por unidade	34,3 m²
Taxa de Permeabilidade	≥ 0,29 = 198,94 m² + resultante da Quota Ambiental
Classificação da Atividade	nR1-6
Permissão da Atividade	nR1-6 é PERMITIDA na zona ZEU
Condições de Instalação no imóvel para a atividade	
Vaga de automóvel	1/75 m², portanto 397/75= 6 vagas
Vaga de bicicleta	1/250 m², portanto 397/250 = 2 vagas
Vaga de utilitário	1 vaga
Largura da via	≥ 8 m
Parâmetros de Incomodidade	das 7h às 19 ≤ 60 db ;
	das 19h às 22h ≤55 db e
	das 22h às 7h ≤ 50 db
Imóvel CEDI	REGULAR
	terreno de 686 m²
	Área Construída de 397m²

Mais detalhes e dúvidas: consultar o meu site institucional

www.engenheirocabral.com.br
no link "exemplo" na página inicial

ou pelo e-mail: engenheirocabral@uol.com.br

O B R I G A D O pela companhia

BOANOITE - FELIZ 2.018!

FIM

Abaixo seguem os slides de "Divisão da Cidade em Distritos, Setor, Quadra e Lote

Os slides a seguir mostram como a Cidade de São Paulo definiu cada lote no município para efeito de Registro Imobiliário na Zona Urbana.

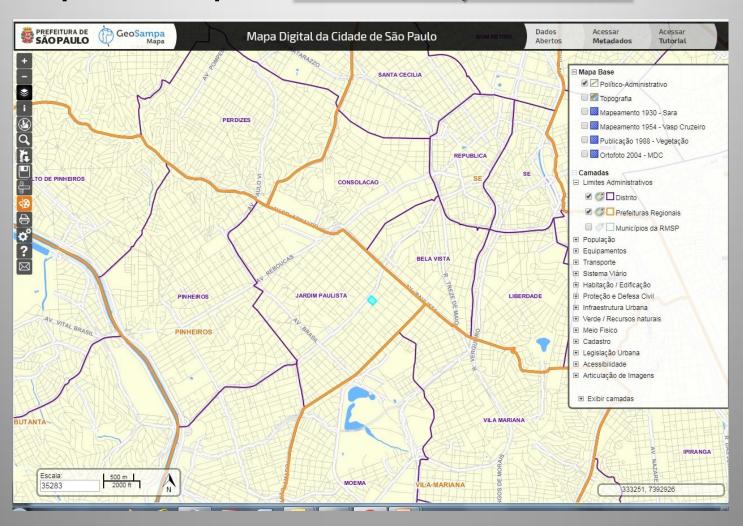
Mostram, também, como obter o número do Cadastro do Imóvel, nº do IPTU, de qualquer imóvel em São Paulo apenas se utilizando da excelente ferramenta municipal GEOSAMPA.

No exemplo da inicial, na Rua Pamplona (adoto o imóvel de nº 1.200), não temos previamente o IPTU que nos fornece o "Cadastro do Imóvel" que é o número de registro municipal desse imóvel, definido pelo SQL – Setor, Quadra, Lote.

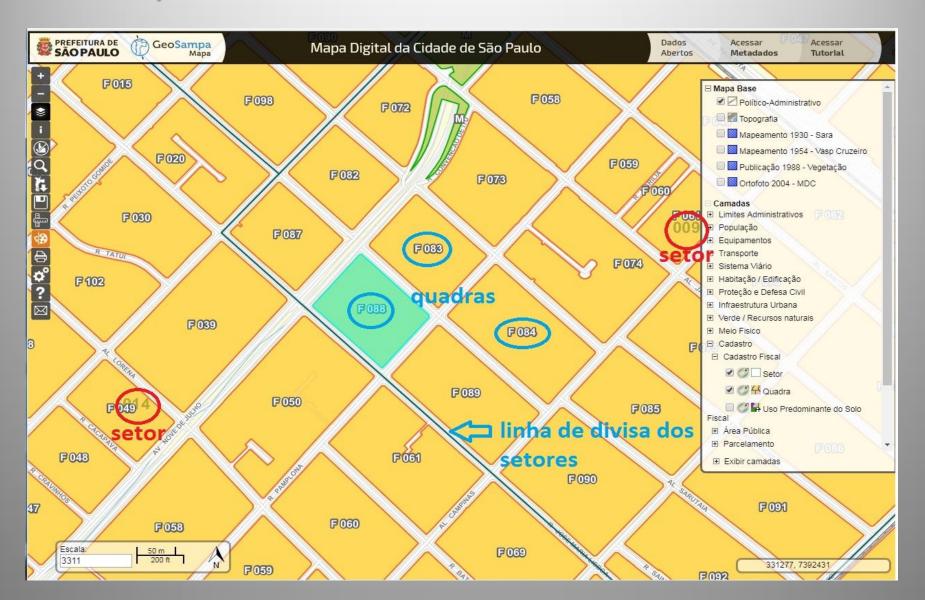
Necessitamos, então, descobrir o número do Cadastro do Imóvel que popularmente é conhecido como o IPTU e para tanto vou mostrar como é dividida territorialmente a Cidade.

A Prefeitura disponibiliza na Internet um site onde se obtém esse Cadastro gratuitamente e centenas de outras informações de toda a Cidade: o GEOSAMPA.

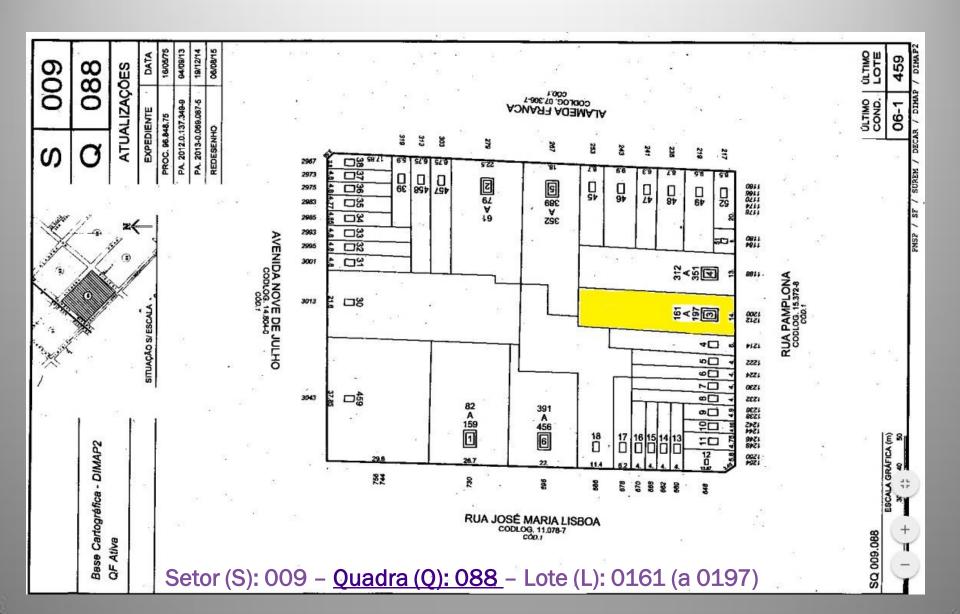
Como o território da Cidade é dividido: a) Distritos Distritos aprovados pela Lei 11.220/20.05.92 Anexo da Lei



b) O Distrito é subdividido em SETOR e QUADRA



c) Quadras são subdivididas em LOTES



IPTU > tem o número do Cadastro do imóvel : Setor-Quadra-Lote-dígito

IPTU - Notificação de lançamento

IPTU 20 IMPOSTO PRED TERRITORIAL	IALE	Notifi Lança			CA		DO IMÓVEL 0.355.09		DATA B	1/2017	EXERCÍCIO 2017	0 NL 01
CASO ALGUM DE ACESSE O SITE LOCAL DO IMÓVEL R ARLINDO VEIDO 104671-300 CODE MENSAGENS DE SO LIMIT	GA DOS SANTO GG=72878-0	RA.SP.GOV.E	3, ART. 7.	JALIZAÇÃO	CF O É OB	PF/CNPJ; PF/CNPJ; RIGATÓR SOLICITA	RIA R A CORRE	ÇÃO	VENCIM Única 1 a 2 a 3 a 4 a 5 a 6 a 7 a 8 a 9 a 10 a	02/02/17 02/02/17 02/03/17 02/04/17 02/05/11 02/05/11 02/06/11 02/07/11 02/08/11 02/09/11 02/10/14	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	276,20 28,77 28,77 28,77 28,77 28,77 28,77 28,77 28,77 28,77 28,77
USO 20-RESIDENCIA ÁREAS (M2)	L VALOR M2 (R		сов ст 11	SZU 2	O1 ORES	180,0	7.11.2.1.0	CUPADA 825 BASE D	ACC 1988 DE CÁLCULO) (R\$)	FATOR	
CONSTRUÍDA 136 TERRENO INCORPORADO 18.655 EXCESSO DE ÁREA	X 1.508,00 X 1.454,00 X TERRENO X TERRENO	X 0,7° X PROFUNI X PROFUNI	DIDADE X	po terreno 1,0000	CONDON	000 X	FRAÇÃO IDEAL 0,0020 FRAÇÃO IDEAL	TERREN	145613,00 IO INCORPORAL 53572,00	X X	PECIAL 1,0000 SPECIAL 1,0000 SPECIAL	=(A) =(B) =(C)
BASE DE CÁLCULO (R\$) (COM DESCONTO) 78370,00 C) (R\$)	PREDIAL O.0100 + TERRITORIAL TERRITORIAL	SCIMO LL R\$ PRED	IMPOSTOS ALCULADOS IAL R\$ 548,59 ITORIAL R\$	FATOR ESPECIAL X 1.0000	PRI	IMPOSTO CORRIGID EDIAL R\$ 548,59 RRITORIAL F	PREI	DEDUÇÕES DIAL R\$ 260,89 RITORIAL R\$	= P	REDIAL R\$ 287 ERRITORIA	7,70 L R\$	=(D)
SÃC FINAN	FEITURA DE PAULO IÇAS E INTO ECONÔMICO	то	77AL DO IPTU (D) 287,70	+ (E)	-	CRÉDITO DA NO	ota fiscal paulistana	=	тот		AGAR 7,70	(R\$)

Obtendo os dados do IPTU no Geosampa

MAPA DIGITAL DA CIDADE: GEOSAMPA

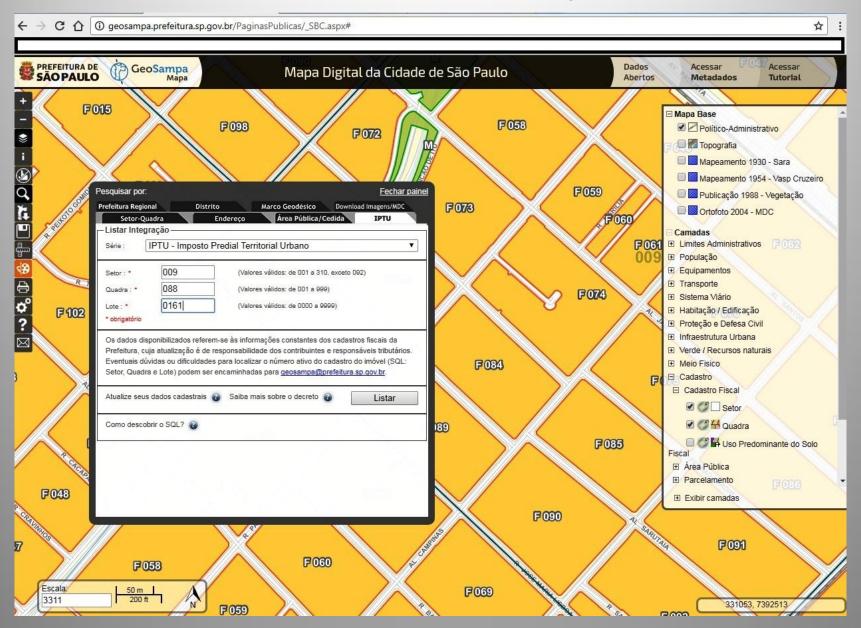
- 1 Entre no site e clique em MAPA DIGITAL DA CIDADE.
- 2 Para conhecer como acessar as informações no portal clique na aba à direita da tela "<u>Acessar Tutorial</u>". Esse tutorial mostra os passos para obtenção do Zoneamento, IPTU e muitas outras informações.
- 3 Especificamente para o "cadastro" do IPTU de um imóvel siga o tutorial de SQL

Divisão da Cidade em Distrito - Setor - Quadra - Lote Obtendo os dados do IPTU no GEOSAMPA

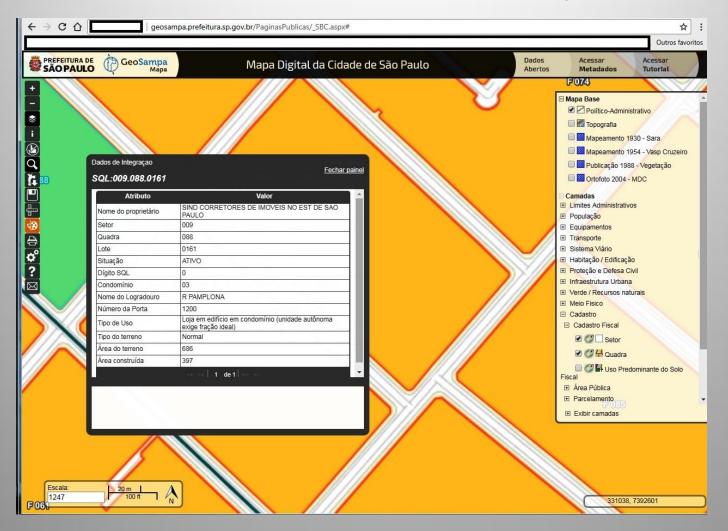
No nosso exemplo, <u>Rua Pamplona</u>, <u>1.200</u> temos o número do imóvel. Se não tiver coloque um número aproximado. Lembrar que milhares de imóveis não têm numero oficial em São Paulo (!!!)

- a. clicar no ícone "lupa" do Mapa Digital
- b. aparece a tela "pesquisar"
- c. preencher na aba "Endereço" rua *Pamplona* e o número 1.200 e clica em "localizar"
- d. vem uma sobre tela que mostra as ruas que têm o mesmo nome
- e. clicar na Pamplona e volta à tela de endereço.
- f. clicar em "localizar" e o programa leva ao local desejado indicando com um círculo na cor turquesa
- g. clicar novamente na "lupa" e após na aba "pesquisar" em "download"
- h. A seta do mouse vira uma cruz (+).
- i. Leve o mouse até a quadra onde está o imóvel (guarde na memória o local porque não fica marcado) e clique sobre a quadra do imóvel.
- j. Vai ficar a quadra toda pintada de turquesa. Clique novamente e será aberta nova tela com a Quadra Fiscal onde está localizado o imóvel.
- k. Anote os números do Setor, da Quadra e do Lote: 009-088-0161
- I. Volte na tela "pesquisar" na aba IPTU e digite o SQL e vai surgir o IPTU.

Obtendo os dados do IPTU no Geosampa :visual



Obtendo os dados do IPTU no Geosampa: visual



O Cadastro do Imóvel no exemplo é 009-088-0161-1